



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

LEI N.º 10, de 26 de outubro de 2.001

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de MARCOS PARENTE aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

- I - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas e aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;
- V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, contará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Serviço Social do Município ou Órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniado do direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Praça Dirno Pires Ferreira, 261 CEP: 64845-000 – CNPJ: 06.554.133/0001-96
GABINETE DA PREFEITA
MARCOS PARENTE – PIAUÍ

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

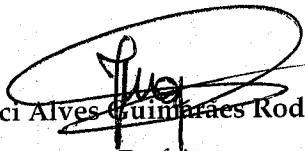
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições legais.

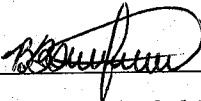
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias para propor projetos de reordenamento dos Órgãos da Assistência Social na esfera municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, em 26 de outubro de 2.001.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita

Registrada, Numerada e Publicada a presente Lei, nesta Prefeitura, em 26 de outubro de 2.001.


Chefe de Gabinete